
CONSULTA PRÉVIA PARA:

“ELABORAÇÃO DE ESTUDO ACERCA DO IMPACTO FINANCEIRO NO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SEUS DIVERSOS DOMÍNIOS, DECORRENTE DA LEI-QUADRO N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO”

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do contrato a celebrar consiste na elaboração pelo adjudicatário, de um estudo acerca do impacto financeiro no município de Matosinhos da delegação de competências nos seus diversos domínios, decorrente da Lei quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, e em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário abrangem, designadamente, o enquadramento jurídico e conceptual da descentralização, com a identificação e caracterização de todos os domínios aplicáveis ao Município de Matosinhos, o estudo e análise do impacto financeiro decorrente da descentralização em cada uma das áreas de intervenção aplicáveis ao Município do Município, levantamento e análise crítica dos custos e proveitos associados a cada um dos domínios aplicáveis, quer decorrentes das obrigações estritamente legais, quer considerando as medidas adotadas ou a adotar pelo Município decorrentes de opções políticas assumidas ou a assumir.

Cláusula 2.^a

Local da prestação ds serviços

A prestação de serviços terá lugar em regra no concelho de Matosinhos, podendo, no entanto, mediante autorização do Município, ser efetuado em regime desmaterializado, com recurso a meios telemáticos, designadamente por videoconferência, mail, telefone, teleconferência ou outros.

Artigo 3.º

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente fatura e após a assinatura do contrato, nos termos do art.º 299º do CCP.

Artigo 4º

Encargos do adjudicatário

O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos são encargos do adjudicatário

Artigo 5.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 6.º

Contrato Escrito

Será celebrado contrato escrito se o valor da proposta exceder os 10 000€, salvo se a prestação de serviços ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação da adjudicação.

A assinatura dos contratos é efetuada por meios eletrónicos, exceto quando o valor seja superior a 125.000,00 € caso em que a assinatura será presencial.

Cláusula 7.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 8.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia na data da sua assinatura, e tem um prazo de execução de 5 meses, sem prejuízo das obrigações conexas que devam perdurar para além da sua duração, nos termos do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o serviço contratado nos termos previstos neste caderno de encargos e suas especificações, em perfeita observação das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, zelo, isenção, independência, lealdade e competência;
 - b) Informar o Município de Matosinhos sobre qualquer facto ou alteração que possa condicionar ou afetar a execução do contrato;
 - c) Realização de reuniões periódicas de acompanhamento nos termos definidos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Elaboração e apresentação periódica de informação, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos;
 - e) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua atividade e da execução do contrato;
 - f) Manter atualizada a lista com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato;
 - g) Informar e propor alterações relativas ao âmbito objeto de estudo do presente contrato;
 - h) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na execução do contrato;
 - i) Não alterar a Equipa afeta à execução do contrato, salvo a ocorrência de motivo de força maior, que será sempre objeto de apreciação e decisão do Município, garantindo que em qualquer necessidade de substituição, a experiência e habilitação do(s) elemento(s) a substituir cumpre(m) iguais condições às identificadas na proposta, em cumprimento do disposto no artigo 313.º do CCP.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário deve manter uma postura de total isenção e independência na fase da execução do contrato, tanto nas suas relações com o Município, como com qualquer outra entidade com a qual tenha que estabelecer contacto, abstendo-se de qualquer comportamento parcial, assim como de qualquer comportamento que possa comprometer a realização dos interesses do Município.

Cláusula 10.^a

Identificação e levantamento de elementos e documentação

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de celebração do Contrato, o adjudicatário deve requerer, por escrito, ao Município, os elementos, informações e documentos que servirão de base ao desenvolvimento dos trabalhos necessários à preparação do estudo objeto do presente contrato.
2. A disponibilização pelo Município dos elementos referidos no número anterior deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da solicitação do adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Elaboração de Programa do Estudo

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da entrega dos elementos a que se refere a Cláusula anterior, o adjudicatário procede à elaboração e apresentação, por escrito, de um Programa do Estudo a desenvolver que contemple, pelo menos, os seguintes aspetos:

- a) Estrutura e Índice do Estudo;
- b) Enquadramento do processo de descentralização nacional;
- c) Enquadramento do processo de descentralização aplicável em concreto ao Município de Matosinhos, com a identificação dos seus diversos domínios;
- d) Evolução das Finanças Municipais, ao nível das receitas, despesas, transferências e endividamento.

2. No prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua receção pode o Município ordenar, por escrito, a ajustamentos do Programa, caso em que o adjudicatário dispõe de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção daquela comunicação, para proceder à sua efetivação.

Cláusula 12.^a

Reuniões periódicas de acompanhamento

Ao longo da vigência do Contrato, com a periodicidade adequada, mas no mínimo mensalmente, o adjudicatário deve promover, por sua iniciativa ou mediante solicitação do Município, a realização de reuniões com os serviços e com o(s) gestor(es) do contrato de forma a ser assegurada uma gestão eficaz, das quais deverá ser lavrada ata pelo adjudicatário a assinar por todos os intervenientes da reunião, nomeadamente, com o objetivo de:

- a) Assegurar a evolução do estudo nos termos pretendidos e o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Explorar novas abordagens e incursões ao nível dos custos e proveitos decorrentes estritamente das obrigações legais versus das opções políticas;
- c) Transmitir informações relevantes sobre a evolução do estudo.

Cláusula 13.^a

Elaboração e apresentação periódica de informação para a gestão

O adjudicatário obriga-se a elaborar e a apresentar ao Município, com a periodicidade adequada, mas no mínimo mensalmente, informação sobre evolução do estudo, sob a forma de relatório, que deverá conter, como anexo, o draft do mesmo no seu estado à data.

Cláusula 14.^a

Deveres de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao Município todas as situações que comprometam os prazos máximos fixados neste Caderno de Encargos para cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, sempre que este entender conveniente.

Cláusula 15.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, exceto no que se refere ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações regulatórias que impendem sobre as partes, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. A informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, exclui-se do âmbito do dever de sigilo referido no n.º 1.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Matosinhos ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização do Município para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente,

representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 17.^a

Obrigações principais da entidade contratante

Constituem obrigações principais do Município, as seguintes:

- a) Disponibilizar toda a informação indispensável à execução do contrato, quando solicitada pelo adjudicatário e em observância dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos;
- b) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para o estudo objeto do presente contrato;
- c) Responder a todas as questões suscitadas pelo adjudicatário a propósito e no âmbito da informação prestada nos termos do disposto nas cláusulas 10.^a e 11.^a, sem prejuízo da realização das reuniões que sejam necessárias.

Cláusula 18.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 19.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalhos dos seus colaboradores nos termos legais;
- b) Responsabilidade civil profissional.

2. O Município de Matosinhos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador apresentá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. Se o Adjudicatário não cumprir com as suas obrigações previstas no Contrato, o Município de Matosinhos poderá aplicar-lhe, até ao cumprimento da obrigação ou até à resolução do Contrato, uma multa calculada à razão diária de 2,0 ‰ (dois por mil) do valor total do contrato.
2. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual o Município de Matosinhos poderá resolver o Contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e o Município de Matosinhos decida não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada se a sanção a aplicar nos termos do número 1 do presente artigo se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar em virtude daquela audiência.
7. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito do Município de Matosinhos de ser ressarcido nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário apenas pode subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato ou ceder a sua posição contratual mediante prévia autorização do Município.
2. A contratação de terceiros não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante o Município ou da responsabilidade por prejuízos a esta provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com o Município durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
4. O pedido de autorização de cessão da posição contratual e de subcontratação previsto no n.º 1 deve ser fundamentado e instruído com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no n.º

2, na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 do artigo 318.º, respetivamente, do Código dos Contratos Públicos.

5. Para efeitos dos números anteriores, o Município pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem o adjudicatário pretenda subcontratar ou ceder a sua posição contratual.

Artigo 22.º

Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
3. No caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A/365$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor da nota de encomenda a fornecer e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
4. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.
5. É, aplicável o disposto no art.º 448º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a 3 (três) meses.

Cláusula 23.ª

Resolução do Contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, o Município pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Quando se verificar que o trabalho desenvolvido não corresponde ao previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - c) Se o adjudicatário se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
 - d) Se o adjudicatário celebrar qualquer subcontrato ou ceder a respetiva posição contratual a terceiro sem autorização prévia do Município;
 - e) Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pelo Município, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, o adjudicatário deve comunicar ao Município a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo prestador de serviços, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

3. A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 24.^a

Resolução do Contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato.

Artigo 25.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

4. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.

5. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

6. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

Cláusula 28.^a

Força maior

1. Para efeitos do Contrato, são consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes de quaisquer obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designada mente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- g) Eventos que estejam ou possam estar cobertos por seguros.

4. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

6. Desde que se verifiquem os pressupostos previstos na alínea e) do n.º 1 da cláusula 23.^a, o Município ou o adjudicatário podem resolver o contrato.

Cláusula 29.^a

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Matosinhos.

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. O adjudicatário deve informar o Município, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respetivo domicílio ou sede.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 31.^a

Contagem de prazos

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias feriados e não se suspendem nem interrompem em férias judiciais.
2. Os prazos que terminem em sábados, domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.

Cláusula 32.^a

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do Contrato.

Cláusula 33.^a

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelo Município e pelo adjudicatário.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Elaboração de estudo acerca do impacto financeiro no Município de Matosinhos da delegação de competências nos seus diversos domínios, decorrente da Lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, que incluirá designadamente:

1. Enquadramento jurídico e conceptual da descentralização;
2. Identificação e caracterização de todos os domínios aplicáveis ao Município de Matosinhos;
3. Estudo e análise do impacto financeiro decorrente da descentralização em cada uma das áreas de intervenção aplicáveis ao Município do Município;
4. Levantamento e análise crítica dos custos e proveitos associados a cada um dos domínios aplicáveis, quer decorrentes das obrigações estritamente legais, quer considerando as medidas adotadas ou a adotar pelo Município decorrentes de opções políticas assumidas ou a assumir.